



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL N° 043/2022**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 09/08/2022

Data: 23/11/2022

Norma:

**LEI N° 6.505/2022**

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre denominação de ciclovia Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
09/08/2022	L23	02/09/2022		2 (uma)

Observações:

*maioria simples p/ aprovação ou por aclamação*

Anotações:

*12.08.2022 - parecer jurídico: prosseguir (13).*

*14.08.2022 - pareceres C1 e C3 re/ projeto = prosseguimento (17)*

*21.08.2022 - projeto incluído no Ordenamento de leis da sessão Ordinária de 23/11/2022 (19).*

*23.11.2022 - Projeto aprovado por aclamação (20).*

43



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

***Dispõe sobre denominação de ciclovia Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson.***

**APROVADO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada **CICLOVIA NELSON LOPES PEREIRA – SEU NELSON** toda a extensão da ciclovia, localizada no Bairro Campo Grande, Parque Linear – Parque Cassununga.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de agosto de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.



## JUSTIFICATIVA

Seu Nelson ou Nelsão, como era conhecido pela maioria, foi um dos ciclistas mais antigos da nossa cidade, iniciou sua vida de atleta por volta de 1998, após sua aposentadoria na GM.

Casado, pai de dois filhos e 2 netos, ele foi um marido, pai e avô muito dedicado e zeloso com a família, na qual se ancorava e recebia todo o apoio e incentivo para se dedicar ao ciclismo, tendo participado de 1998 até por volta de 2012 de competições regionais.

Seu Nelson era uma pessoa muito simples, mas de grande sabedoria, apaixonado pelo ciclismo que, durante sua passagem neste planeta, foi um grande incentivador desse esporte e de muitos atletas de Jacareí.

Por onde passava fazia amigos, cativava um a um e logo chamava para pedalar, nunca deixava ninguém para trás, esperava quanto tempo fosse necessário, auxiliando, ajudando e empurrando. Por toda sua solidariedade e presteza também era chamado de “anjo dos retardatários”, dos últimos dos pedais, sempre com palavras de incentivo e motivação.

Muitas vezes ele emprestava a “bike”, o capacete, a roupa para o novato e o levava para as trilhas, ensinando como pedalar pedalando junto, ficando ao lado, mostrando como se faz, direto na prática, sem complexas teorias.

A confiança que todos os ciclistas tinham nele era notória, ele conhecia a maioria das trilhas da região, aliás, muitas delas foram ele e alguns amigos que descobriram, tinha um conhecimento razoável de mecânica de “bike” e várias vezes as consertava no meio das trilhas.

Desde 1996 Seu Nelson já pedalava para acompanhar a filha Daniela em competições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Quando se aposentou em 1998 foi que de fato começou a praticar com mais frequência e, a partir daí com uma “bike” melhor, mais equipado, participou da sua 1ª corrida pela equipe Zabia – Campeonato de Ciclismo da Cidade Arujá conquistando o 2º lugar aos 48 anos.

Daquela data em diante não parou mais e foi vitorioso em sua trajetória competitiva, por isso, citamos aqui algumas de suas participações e destaques:

- 2003 – Bigbiker 2º geral
- 2004 – Bigbiker 3º geral
- 2005 – Bigbiker 2º geral
- 2006 – Bigbiker – 1º geral
- 2007 – Bigbiker – 1º geral
- 2007 – Lobos Bike
- 2008 – Bigbiker – 1º lugar
- 2008 – Endurance bike
- 2009 – Copa Pedal Leve
- 2009 – Circuito MTB Guararema – 3º lugar
- 2010 – 1 só etapa over 60 – Taubaté – 3º lugar
- 2011 – Bigbiker – 3º lugar Taubaté
- 2011 – 1º lugar quarteto 6 horas Univap
- 2011 e 2012 – Duathlon bike e corrida a pé – em S.J.Campos
- 2012 – Campeonato Jacareense de MTB – Vice Campeão
- 2013 – Copa Santa Isabel de MTB – 5º lugar

Além do mais, ressaltamos com grande relevância que o homenageado foi idealizador do grupo “Pedal da Madrugada”, levando mais adeptos à prática de atividade física, contribuindo diretamente com a qualidade de vida das pessoas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Como família, carregava princípios e valores ímpares de um ser humano, vez que Seu Nelson era uma pessoa muito generosa, quando podia ajudava quem precisasse, parentes, amigos, pessoas na rua, desconhecidos. Sua generosidade se estendia para além do círculo de amizade e proximidade.

Enfim, é possível afirmar que, Seu Nelson foi para muitos um Mestre, Líder, Professor, Psicólogo e um grande amigo, daquelas pessoas que passam pela sua vida e te deixam melhor: Um grande exemplo de vida!

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de agosto de 2022.



**HERNANI BARRETO**  
Vereador - Republicanos



115412PV00000009188020X  
Conselho de Assistência do São  
<https://secdigital.sp.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### Certidão de Óbito

NOME **NELSON LOPES PEREIRA**

CPF: 739.968.318-20

MATRÍCULA: 115451 01 55 2020 4 00133 004 0050658 33

SEXO: Masculino

COR: Branca

ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, 70 anos

NATURALIDADE

Natividade da Serra-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Vide anotações de cadastro abaixo

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA e FILIAÇÃO

na Rua Ponta Del Este nº 01, Cidade Jardim, Jacareí-SP. Filho de ANTONIO LOPES PEREIRA, falecido e de MARIA RIBEIRO LOPES, falecida

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezesseis de dezembro de dois mil e vinte, às 8h20min.

DIA

19

MÊS

12

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

na Unidade Mista de Saúde Igaratá, na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 300, Centro, Igaratá-SP

CAUSA DA MORTE

parada cardíaca, infarto agudo do miocárdio? (suspeita), doença cardiovascular não especificada, hipertensão arterial sistêmica

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal Campo da Saudade em Jacareí/SP

DECLARANTE

Daniela Pereira França

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Amarilis Marina Milan, CRM 214943/SP

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Deixou os filhos, Nilson e Daniela, com 45 e 39 anos de idade. Era casado com Lenida da Silva Pereira em São José dos Campos/SP - 1º Subdistrito aos 01/02/1975. Deixa bens, não deixa testamento conhecido e era eleitor em Jacareí/SP. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 6.343.388-6 SSP/SP emitido em 05/04/2012

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Marcelo Salaroli de Oliveira-Oficial  
Jacareí/SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79, Centro  
Centro, CEP: 12327-100  
cartorio@rcjacarei.org  
Tel. (12)3952-4948

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Jacareí, 22 de dezembro de 2020

*Karina Eguti*

Karina Eguti  
escrivente autônoma  
Isenta de emolumentos - Primeira  
Via

Karina Eguti

115451 - AA000153965





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

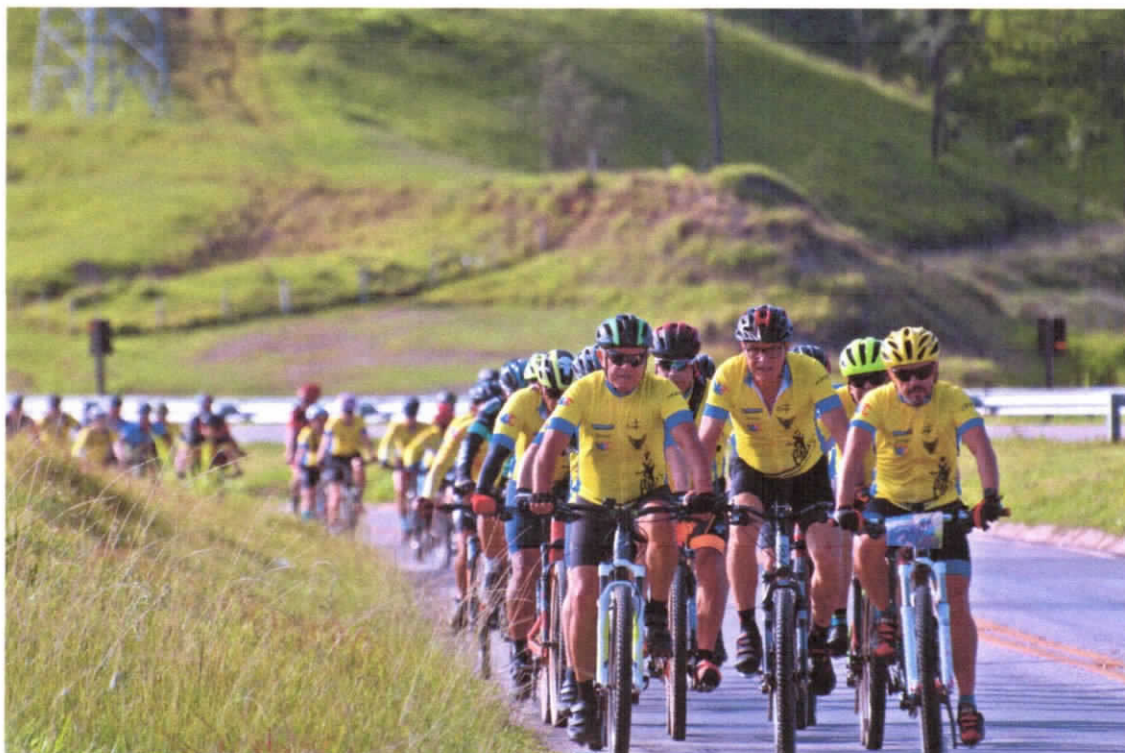






# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE





**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Governo e Planejamento



Ofício nº 161/2022-SEGOVPLAN/GSP

Jacareí, 08 de agosto de 2022.

**A Vossa Excelência o Senhor**  
**Sr. Hernani Barreto**  
**Vereador**  
**Praça dos Três Poderes nº 74, Centro**  
**Jacareí – São Paulo**

**Assunto: Resposta ao ofício nº 281/2022 e nº 269/2022 - HVB**

Em resposta à Indicação ofício nº 281/2022 e nº269/2022, informo que não existe logradouro público no município com o nome "Nelson Lopes Pereira (Seu Nelson)". Informo também que a ciclovia do bairro Campo Grande, Parque Linear – Parque Cassununga não possui denominação oficial. Portanto não há impedimento neste cadastro técnico quando a denominação da mesma.

Respeitosamente,

Mariana Tosato Machado  
Diretora de Controle e Cadastro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 269 /2.022-VHB

23 MAR 2022

*pm 13042*

Jacareí, 23 de março 2.022

AO

**ILMO. SENHOR CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
**DDº SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Prezado Secretário,

Servimo-nos do presente para mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria a gentileza de nos informar se existe denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de “**NELSON LOPES PEREIRA (SEU NELSON)**”.

Solicitamos também que nos informem se a ciclovia do bairro Campo Grande, Parque Linear – Parque Cassununga, já está com denominação oficial ou não. Caso não seja denominada oficialmente, nos encaminhe seu código, para que possamos dar prosseguimento em um projeto de sua denominação.

Tal solicitação, faz-se necessário para que seja possível a elaboração de um projeto de lei, de nossa autoria, visando a respectiva denominação oficial, em atendimento à Lei nº5.784/2013.

Na certeza de podermos contar com a sua valiosa atenção, agradecemos e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador – Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



Ofício nº281 /2.022-VHB

Jacareí, 28 de junho 2.022

**AO**

**ILMO. SENHOR CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
**DDº SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

Prezado Secretário,

Servimo-nos do presente para mui respeitosamente complementar as informações constantes através do ofício nº 269/2022-VHB.

Anexamos um breve histórico do homenageado, com o objetivo de reforçar a justificativa e a importância de tal honraria.

Na oportunidade, entendemos ser necessário o presente descritivo, para que seja possível a elaboração de projeto de lei, de nossa autoria, visando a respectiva denominação oficial de espaço público que tem total identidade com o legado do homenageado.

Na certeza de podermos contar com a sua valiosa atenção, agradecemos e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador - Republicanos

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
29 JUN 2022

*Pm GDSF*  
U.T.A.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 043/2022.

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Dispõe sobre denominação de Ciclovia "Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson".

**PARECER Nº 147.1/2021/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre denominação de Ciclovia "Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson". Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Hernani, que visa denominar a CICLOVIA NELSON LOPES PEREIRA – SEU NELSON toda a extensão da ciclovia localizada no bairro Campo Grande, Parque Linear – Parque Cassununga.
2. A Justificativa de fls. 03/05 traz uma breve biografia do homenageado.
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

*Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. Em âmbito Municipal, há expressa previsão legal - artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município:

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

**XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;**  
(grifo nosso).

3. Cabe esclarecer que mencionado inciso, bem como, o inciso XVI do mesmo artigo, foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (processo nº 2184.31627.2017.8.26.0000), sendo que no trecho final do acórdão constou:

“Nesse diapasão, e conforme entendimento firmado por este Colendo Órgão Especial, **a competência legislativa para alterar denominação ou denominar próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.**

Nesse contexto, tendo em vista que os incisos XVI e XVII, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Jacareí, preveem que “ compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito”, dentre outras matérias, alterar a denominação e dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, **evidente a violação à competência concorrente, porquanto não é viável a autorização do Legislativo para atuação do Executivo em suas funções, em clara afronta à separação dos Poderes** (artigo 5º da Carta Bandeirante). Precedentes desta Corte Especial: ADI nº 2134376-93.2017.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 14/03/2018; ADI nº 2134417-60.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 14/03/2018; ADI nº 2112489-53.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 14/03/2018; ADI nº 2184042-63.2017.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 11/04/2018, dentre outros julgados. ” (g.n)

4. Dessa forma, verificamos que a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é **concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

5. Contudo, entendemos que é prudente ser analisado pelos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis acerca da necessidade (ou não) em acrescentar, na legislação municipal, a competência concorrente para legislar sobre o tema, como mencionado no acórdão.

6. **Retomando a análise do PLL**, os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013.

7. O Ofício nº 101/2022-SEGOVPLAN/GSP (fls.10) da Secretaria de Planejamento, informou que não existe denominação oficial de logradouro público no município com o nome do homenageado.

8. Segue, também, junto ao Projeto, cópia da Certidão de Óbito do homenageado, bem como, fotos do mesmo e biografia/justificativa, conforme requisitos constantes na Lei Municipal.

9. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, podendo, então, prosseguir.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Contudo, deverá o presente PLL ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou **por aclamação**, nos termos do inciso IV, do artigo 122, do Regimento Interno.

4. Deve-se observar, **igualmente**, o disposto no artigo 77 do Regimento Interno dessa Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha  
16  
Câmara Municipal  
de Jacaréí

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréí, 10 de agosto de 2022

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios  
fundamentos.*

*Ao Setor de Proposituras, para  
prosseguimento.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO





**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b>PLL N° 43/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre denominação de ciclovia Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a qual delibera pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2022.

  
Ver. MARIA AMÉLIA  
Relatora CCJ

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente CCJ

  
Ver. RONINHA  
Membro CCJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLL N° 43/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre denominação de ciclovia Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>ABNER</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>DUDI</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2022.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 39ª S.O. – 23/11/2022 – fls. 02/02

**Assunto:** PAUTA RESUMIDA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

**Data:** 23/11/2022 (quarta-feira)

**Início:** 09 horas

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em homenagem aos Doadores de Sangue de Jacareí, de acordo com o Decreto Legislativo nº 316/2011;
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Adilson dos Santos, Presidente da ADMAP – Associação Democrática dos Aposentados e Pensionistas do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana, que vai tratar do tema "Implantação do AME – Ambulatório Médico de Especialidades em Jacareí";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PLL nº 043/2022 – Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Hermani Barreto.

Assunto: Dispõe sobre denominação de ciclovia Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson.

**2. Discussão única do PLL nº 073/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emendas nºs 1 e 2**

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências.

**3. Discussão única do PLL nº 068/2022 – Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de débito, crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências.

**4. Discussão única do PLE nº 025/2022 – Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura Municipal e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....DUDI.....PL..(LEITURA DA BÍBLIA)
- 2....EDGARD SASAKI.....PSDB
- 3....HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 4....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT
- 5....MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 6....PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 7....PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 8....RODRIGO SALOMON, DR. ....PSDB
- 9....ROGÉRIO TIMÓTEO.....REPUBLICANOS
- 10..RONINHA.....PODEMOS
- 11..SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 12..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO BRASIL
- 13..ABNER.....PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de novembro de 2022.

*Felipe Santos de Lima*

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 043/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.


Assunto: Dispõe sobre denominação de ciclovia Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI				
2. EDGARD SASAKI				
3. HERNANI BARRETO				
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
5. MARIA AMÉLIA				
6. PAULINHO DO ESPORTE				
7. DR. RODRIGO SALOMON				
8. ROGÉRIO TIMÓTEO				
9. RONINHA				
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
12. ABNER				

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*aprovado por aclamação Plúria*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
<b>23/11/2022</b>	Favoráveis = X      Contrários = X Abstenções = X      Ausências = Ø	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 063/2022-SP

Jacareí, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada nesta data:


**LEI Nº 6.505** – *Dispõe sobre denominação de ciclovia Nelson Lopes Pereira – Seu Nelson.*

**LEI Nº 6.506** – *Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura Municipal e dá outras providências.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras